



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

## PROJETO DE LEI Nº 24 /2022

*Promove a desafetação e doação de terreno com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados) para Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas*

**Art. 1º** - Fica estabelecida a desafetação do bem público de uso comum do povo denominado com área de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), com as seguintes confrontações: Pela frente, com Rua Leolino Cordeiro Barbosa, numa extensão de 8,00 metros, pelo lado esquerdo, com propriedade do Município de Minas Novas, numa extensão de 25,00 metros, lado direito, com propriedade do Município de Minas Novas, numa extensão de 25,00 metros, pelos fundos, com propriedade do Município de Minas Novas, numa extensão de 8,0 metros, disponível para alienação.

**Art. 2º** O Poder Executivo fica autorizado a doar o bem público municipal descrito no Art. 1º desta Lei da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas.

**Art. 3º** A área a ser doada a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas tem por finalidade a construção de sede própria.

Parágrafo único. O prazo máximo previsto para a construção das obras é de 03 (três) anos, a contar da data da publicação da presente Lei.

**Art. 4º** A doação a que se refere a presente Lei terá o caráter de irrevogabilidade e de irrevogabilidade, salvo se forem descumpridas, pela donatária, as condições estabelecidas no Art. 3º.

§1º A alteração da finalidade ou a não execução da obra no prazo consignado determinará a reversão do bem público ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele introduzidas, bastando notificação extrajudicial para retomada da posse.

§2º Ocorrendo à reversão da doação do imóvel, o Município ficará desonerado de indenizar as benfeitorias existentes.

**Art. 5º** As condições estabelecidas nesta Lei deverão, obrigatoriamente, constar da escritura pública de doação a ser lavrada.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei 1921 de 12 de agosto de 2013.

Minas Novas, 11 de abril de 2022

AECIO GUEDES SOARES  
Prefeito Municipal



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua "Getúlio Vargas, 158-B – Centro.

CEP: 39.650-000 – Minas Novas (MG)

Fone: (33) 3764-1104 – Fax: (33) 3764-1252

E-mail: [pmmn@uai.com.br](mailto:pmmn@uai.com.br)

MENSAGEM ao Projeto de Lei nº 24 /2022

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Exaro minhas saudações a todos os ilustres edis com assento neste Poder Legislativo e encaminhamento para apreciação e deliberação o incluso Projeto de Lei que autoriza o Município de Minas Novas, através da Fazenda Pública Municipal, a doar imóvel a Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas.

### JUSTIFICATIVA

A doação é modalidade de contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere um bem do seu patrimônio para o de outra (donatário), que o aceita. É contrato civil e não administrativo, fundado na liberalidade do doador, embora possa ser com encargos para o donatário, a doação só se aperfeiçoa com a aceitação do donatário, seja pura ou com encargo.

A Administração pode fazer doações de bens móveis ou imóveis desafetados do uso público, e comumente o faz para incentivar construções e atividades de interesse coletivo.

Essas doações podem ser com ou sem encargos e em qualquer caso dependem de lei autorizadora, que estabeleça as condições para sua efetivação e de prévia avaliação do bem a ser doado, não sendo exigível licitação para o contrato alienativo.

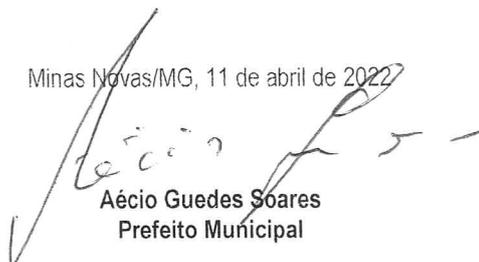
Portanto, imprescindível que seja definido como encargo que o imóvel será destinado exclusivamente para finalidade de construção da sede da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas.

O Projeto de Lei em questão define a também a desafetação de bem de uso povo para que incorpore a categoria de bem dominial, servindo para a doação para construção da sede da Associação Comercial, Industrial, Agropecuária e de Serviços de Minas Novas.

Certo de que o projeto merecerá a atenção dos Nobres Edis, aguarda-se sua aprovação.

Atenciosamente,

Minas Novas/MG, 11 de abril de 2022



Aécio Guedes Soares  
Prefeito Municipal